



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PORTARIA PROGRAD N. 4500/2021

*Dispõe sobre a natureza e os critérios para a oferta das  
Unidades Curriculares Multicampi Presenciais (UCMP)*

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) expressam a importância de:

1. Criar mecanismos para que o/a estudante determine percursos formativos com mais liberdade de escolha ao longo da sua trajetória na universidade;
2. Garantir convergência educacional com vista à interação e à complementaridade do ensino;
3. Aumentar a oferta de formação multiunidades e interdisciplinares, com integração e articulação entre as unidades, por meio de sistema de matrícula unificado, oferta de unidades curriculares (UC) multiunidades e estimulando o trânsito de estudantes, professores/as e técnicos/as em assuntos educacionais.

**RESOLVE:**

Normatizar os critérios para a oferta das Unidades Curriculares Multicampi Presenciais (UCMP):

**Art. 1º** A unidade curricular multicampi presencial (UCMP) será ofertada aos/às estudantes de graduação da Unifesp, tendo como diretriz geral propiciar que o/a estudante possa optar por participar de um elenco de atividades acadêmicas que abordem conteúdos de interesse geral, complementares ou externos à estrutura curricular do seu curso de origem, com fomento à formação interdisciplinar.

**Art. 2º** A unidade curricular multicampi presencial (UCMP) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - totalizar, no mínimo, 36 horas;
- II - prescindir de pré-requisitos, sendo acessível a estudantes de cursos diversificados;
- III - prever número de vagas compatível com a alocação de espaços do *campus*;
- IV – ser, preferencialmente, eletiva.

**Art. 3º** Por tratar-se de atividade comum a estudantes de qualquer curso e considerando que o regime adotado para a retomada das atividades acadêmicas devido à Covid-19 foi de Atividades Domiciliares Especiais (ADE), nos quais os registros de avaliação das UC ocorrem pelo cumprimento (cumprido ou não cumprido), o critério para o preenchimento de vagas será estar mais próximo da integralização do curso.

**Parágrafo único:** em casos excepcionais, caberá ao/à docente responsável pela UC a definição de critérios objetivos para o preenchimento das vagas.

**Art. 4º** Para fins de rematrícula, as unidades curriculares multicampi presenciais serão ofertadas e deferidas no próprio sistema de rematrícula, a cada semestre. Demais critérios em relação a cancelamento, prazos e sanções permanecem inalterados.

**Art. 5º** Não haverá transporte entre os campi, sendo o/a estudante responsável por seu próprio deslocamento.

**Art. 6º** A atuação dos campi se dará como ofertante e como validador.

**§ 1º** Na condição de ofertante, o campus informa, sempre de um semestre/termo para outro, as UCMP que serão ministradas em suas dependências e divulga:

- I - ementa/conteúdo programático;

- II - carga horária;
- III - dia da semana e horário;
- IV- endereço do local em que será ministrada a aula;
- V - número de vagas.

**§ 2º** Na condição de validador, o campus informa as UCMP que serão validadas como UCs eletivas ou optativas em seus cursos, diretamente no cadastro de currículo a ser inserido no sistema de matrícula REMAT.

**Art. 7º** Nos termos do Regimento Interno da Prograd, a validação de UCMP como UC eletiva ou optativa está subordinada a deliberação prévia da Comissão de Curso, sem a qual a UCMP não poderá ser inserida no currículo do curso ou requerida para fins de integralização de carga horária.

**Art. 8º** O fato de cursar UCMP em outro campus não vincula o/a estudante a benefícios e requerimentos como atestado fora da secretaria acadêmica de seu *campus*, bolsas-auxílio, transportes e outros requerimentos a que só os/as estudantes locais fazem jus. Também não terá preferência de nenhuma espécie em processos de transferência e reingresso.

**Parágrafo único:** sob nenhuma hipótese, unidades curriculares frequentadas pelo/a estudante em curso diferente serão validadas fora do previsto nas ofertas UCMP ou sem deliberação prévia da comissão de curso.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviços da Unifesp.

**Profa. Dra. Ligia Ajaime Azzalis**  
**Pró-Reitora de Graduação**



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Ajaime Azzalis, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 20/12/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0903063** e o código CRC **387F1999**.